



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

Pça. Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, nº 2 - Centro – Tel/Fax: (35) 3433-1333

CEP 37.650-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 19.053.537/0001-48 e-mail: secretaria@camaracamanducaia.mg.gov.br

<http://www.camaracamanducaia.mg.gov.br>

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA, MINAS GERAIS Nº 018/2014.

Art. 1º. O “caput” do art. 16 passa a ter a seguinte redação, ficando suprimido seus parágrafos 3º e 4º.

Art. 16 A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Camanducaia, entra em vigência na data de sua publicação

Câmara Municipal de Camanducaia, em 18 de fevereiro de 2014.

Leandro Lopes de Toledo
Vereador

Sérvulo Henrique de Campos Guimarães
Vereador

Carlos Antonio Ramos da Silva
Vereador

Osmair de Gois Messias
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

Pça. Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, nº 2 - Centro – Tel/Fax: (35) 3433-1333
CEP 37.650-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 19.053.537/0001-48 e-mail: secretaria@camaracamanducaia.mg.gov.br
<http://www.camaracamanducaia.mg.gov.br>

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Os vereadores que a esta subscrevem, vem na forma regimental, apresentar a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Camanducaia, contando com a apreciação e por consequência com aprovação dos senhores.

Para tanto apresentamos a seguinte **justificativa**:

O atual artigo 16 de LOM conta com a seguinte redação:

Art. 16 *A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. (Texto dado pela Emenda à Lei Orgânica nº 10/2010).*

§ 1º *As Reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil anterior, quando recaírem em dia de sábado, domingo ou feriado.*

§ 2º *A Câmara reunir-se-á em Reuniões Ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.*

§ 3º *A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:*

I - pelo Prefeito, quando este a entender necessário;

II - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

IV - pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no art. 36, V, desta Lei Orgânica.

§ 4º *Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação. (Texto dado pela Emenda à Lei Orgânica nº 10/2010)*

Nossa proposta conforme o texto, vem acabar com o “recesso” em nossa Câmara”. Ao alterarmos o “caput” do artigo, somos obrigados a suprimir os parágrafos 3º e 4º, pois eles só são aplicáveis no “recesso parlamentar”.
Contamos com a aprovação dos Senhores.

Câmara Municipal de Camanducaia, em 18 de fevereiro de 2014.

Leandro Lopes de Toledo
Vereador

Sérvulo Henrique de Campos Guimarães
Vereador

Carlos Antonio Ramos da Silva
Vereador

Osmair de Gois Messias
Vereador